

Separata ao Boletim do Exército

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

SEPARATA AO BE Nº 44/2018

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 1.788, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

Aprova as Instruções Gerais para a Prevenção e Combate a Incêndios nas Organizações Militares do Exército (EB10-IG-04.001), 1ª Edição, 2018 e dá outras providências.

Brasília-DF, 1º de novembro de 2018.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 1788, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

Aprova as Instruções Gerais para a Prevenção e Combate a Incêndios nas Organizações Militares do Exército (EB10-IG-04.001), 1ª Edição, 2018 e dá outras providências.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso XIV, do art. 20, do Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o que propõe o Departamento de Engenharia e Construção, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Gerais para a Prevenção e Combate a Incêndios nas Organizações Militares do Exército (EB10-IG-04.001), 1ª Edição, 2018, que com esta baixa.

Art. 2º Revogar a Portaria Ministerial nº 2.444, de 22 de dezembro de 1977, que instituiu as Instruções Gerais para a Prevenção e Combate a Incêndios nas Organizações Militares do Exército (IG 10-15).

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

INSTRUÇÕES GERAIS PARA A PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS NAS ORGANIZAÇÕES MILITARES DO EXÉRCITO (EB10-IG-04.001)

ÍNDICE DE ASSUNTOS

	Art.
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	
Seção I - Da Finalidade	1º/2º
Seção II - Da Conceituação	3º/7º
Seção III - Da Responsabilidade	8º/9º
Seção IV - Da Orientação Geral	10/13
Seção V - Do Pessoal	14/15
Seção VI - Das Atribuições do Pessoal de Segurança	16/19
CAPÍTULO II - DAS MEDIDAS PREVENTIVAS	
Seção I - Quanto à instrução e formação da BCI	20/24
Seção II - Quanto aos imóveis e às instalações diversas	25/32
Seção III - Quanto ao alarme	33/35
Seção IV - Sinalização de segurança contra incêndio e pânico	36
CAPÍTULO III - DO COMBATE A INCÊNDIOS	
Seção I - Quanto aos extintores	37/42
Seção II - Quanto à utilização da água e de outros meios	43/45
CAPÍTULO IV - DO PLANO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS	
Seção I - Quanto à elaboração do Plano de Prevenção e Combate a Incêndios	46/55
Seção II - Plano de Prevenção e Combate a Incêndios em instalações de uso específico	56

ANEXOS:

A - FLUXOGRAMA E PROCEDIMENTOS DE EMERGÊNCIA CONTRA INCÊNDIOS

B - EXEMPLO DE PLANO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS

C - PLANILHA DE LEVANTAMENTO DE DADOS

D - MODELO DE PLANTA DE RISCO DE INCÊNDIO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I
Da Finalidade

Art. 1º As presentes Instruções Gerais (IG) têm por finalidades: regular as medidas preventivas e de combate a incêndios nas Organizações Militares (OM) do Exército Brasileiro (EB); orientar quanto à confecção do Plano de Prevenção e Combate a Incêndios (PPCI), completar e reformular, no que forem aplicáveis, as prescrições contidas nos documentos relativos à prevenção e ao combate a incêndios.

Parágrafo único. As presentes IG não se aplicam aos Próprios Nacionais Residenciais (PNR), sejam eles edificações multifamiliares ou casas.

Art. 2º As presentes IG foram elaboradas com base nas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, na legislação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), nas normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas[1] (ABNT) e nos diversos códigos de segurança contra incêndios e pânico dos corpos de bombeiros militares estaduais, de forma a adequá-lo às especificidades operacionais e de segurança e defesa que envolvem as atividades militares no âmbito do Exército Brasileiro (EB).

Seção II
Da Conceituação

Art. 3º A prevenção a incêndios consiste no conjunto de medidas ativas e passivas que buscam evitar a ocorrência e a propagação acidental de fogo, assim como minimizar as conseqüências de possíveis sinistros, garantindo a segurança à vida e minimizando os danos materiais.

Art. 4º O combate a incêndios é o conjunto de medidas que permitem o abandono seguro dos ocupantes e de materiais sensíveis de edificações e áreas de riscos, o controle e as medidas iniciais para a extinção do incêndio e o acesso para as operações do Corpo de Bombeiros Militares (CBM).

Art. 5º O Oficial de Prevenção e Combate a Incêndios (Of PCI) da Organização Militar (OM) é o assessor do Comandante (Cmt) da OM para elaborar e manter atualizado o PPCI.

Art. 6º A Brigada de Combate a Incêndio (BCI)[1] é uma equipe selecionada e treinada especialmente para o combate inicial ao fogo.

Art. 7º Os incêndios classificam-se em cinco categorias:

---

[1] A Associação Brasileira de Normas Técnicas é responsável pela elaboração das Normas Brasileiras (ABNT NBR), elaboradas por seus Comitês Brasileiros, Organismos de Normalização Setorial e Comissões de Estudos Especiais.

[2] O termo Brigada de Combate a Incêndios não deve ser confundido com a "Brigada", Grande Unidade do Exército Brasileiro que enquadra OM de diversos tipos. Manteve-se o termo utilizado pelos órgãos responsáveis pelo combate a incêndios a fim de se evitar interpretações equivocadas.

I - Classe A - causados pela combustão de materiais sólidos que deixam resíduos, tais como: madeira, papel, tecidos, lixos *etc*. São fáceis de serem controlados e raramente se originam de combustão espontânea;

II - Classe B - causados por fogos em líquidos inflamáveis, óleos, vernizes, álcool, gasolina, querosene e outros semelhantes;

III - Classe C - verificados em equipamentos elétricos energizados;

IV - Classe D - verificados em metais pirofóricos, como magnésio, selênio, antimônio, lítio, potássio, alumínio fragmentado, zinco, titânio, sódio, urânio e zircônio; e

V - Classe K - verificados em óleos e gorduras em cozinhas.

Seção III
Da Responsabilidade

Art. 8º De acordo com o preconizado no Regulamento Interno e dos Serviços Gerais (RISG) e nas presentes IG:

I - é responsabilidade do Comandante (Cmt), Chefe (Ch), Diretor (Dir) de OM/Órgão de Direção Geral (ODG)/Órgão de Direção Operacional (ODOp)/Órgão de Direção Setorial (ODS)/Órgão de Assistência Direta e Imediata ao Comandante do Exército (OADI) providenciar a elaboração ou a atualização do PPCI, que será realizada por meio do Of PCI;

II - o Of PCI deverá submeter o PPCI à apreciação do Oficial de Prevenção de Acidentes de Instrução (OPAI) da OM e supervisionar a execução das medidas de prevenção;

III - todos os integrantes da OM devem dispensar constantes cuidados no sentido de evitar riscos de incêndio;

IV - as seções/instalações críticas que contenham material inflamável ou explosivo, ou cujo equipamento permaneça em funcionamento contínuo, devem contar com medidas específicas de prevenção de incêndios ou explosões, previstas no PPCI, sob a corresponsabilidade do chefe de setor; e

V - cabe ao Oficial de Dia (Of Dia), particularmente nos horários fora do expediente, conduzir as ações previstas no PPCI.

Art. 9º Cabe ao Of PCI, ao detentor de carga e ao Fiscal Administrativo (Fisc Adm) manter o controle e monitorar os prazos de vencimento de equipamentos e unidades extintoras, inseridos na OM, e providenciar a troca ou reabastecimento do material vencido.

---

[3]São consideradas instalações críticas: reservas de armamento, paióis, postos de combustível e depósitos de materiais lubrificantes, entre outros.

Seção IV
Da Orientação Geral

Art. 10. Todo o efetivo da OM deverá ter conhecimento dos procedimentos a adotar em caso de incêndio, bem como ser adestrado na execução das medidas preventivas.

Parágrafo único. A BCI deverá receber instrução especializada.

Art. 11. Cada OM deverá designar em Boletim Interno (BI) um Of PCI, que poderá ser o Oficial de Defesa Química, Biológica, Radiológica e Nuclear (Of DQBRN), bem como o seu Adjunto e os integrantes da BCI.

Art. 12. A composição da BCI deverá ser dimensionada para cada pavimento, compartimento ou setor, devendo levar em consideração o efetivo fixo, o grau de risco e os grupos/divisões de ocupação da planta, conforme NBR ABNT 14276/2006. A BCI poderá incluir servidores civis nas fábricas, arsenais e outros estabelecimentos, devendo as OM, sempre que possível, escalar diariamente pelo menos um integrante da BCI para cumprir serviço de escala na OM, ficando em condições de auxiliar na coordenação dos trabalhos de combate a incêndios.

Art. 13. A OM deverá manter estreito contato com a organização do CBM mais próxima, a fim de fortalecer os laços de cooperação no estudo e planejamento das medidas necessárias à prevenção de pânico e ao combate a incêndios, assim como no apoio às instruções de combate a incêndios para os integrantes da OM, sendo que essa responsabilidade poderá ser assumida pelo escalão superior.

Seção V
Do Pessoal

Art. 14. O Of PCI será designado pelo Cmt da OM e deverá, de preferência, ser possuidor do Curso de Defesa Química, Biológica, Radiológica e Nuclear ou dos Estágios ou Cursos de Combate a Incêndios realizados no Centro de Instrução de Engenharia do Exército, nas outras Forças Armadas, no CBM ou em instituição privada reconhecida pelo CBM local.

Art. 15. O Adjunto do Of PCI deverá ser um subtenente ou sargento, de preferência possuidor de Curso de Combate a Incêndios, realizado no Centro de Instrução de Engenharia do Exército, nas outras Forças Armadas, no CBM ou em instituição privada reconhecida pelo CBM local.

Seção VI
Das Atribuições do Pessoal de Segurança

Art. 16. Compete ao Of PCI da OM:

I - levantar as possíveis fontes de incêndios e propor as necessárias medidas de segurança que constarão do PPCI;

II - indicar seu Adjunto, assim como os integrantes da BCI;

III - propor o calendário, a ser aprovado pelo Cmt/Ch/Dir de OM, para formar e capacitar a BCI, além de exercícios de treinamento e simulação;

IV - verificar o PPCI da OM e o grau de preparo da BCI, por meio da realização periódica de exercícios e simulações;

V - inspecionar, constantemente, a manutenção dos equipamentos de prevenção e combate a incêndios e garantir o carregamento e a validade dos extintores portáteis;

VI - acionar o combate ao fogo quando irrompido;

VII - supervisionar as atividades, no caso de ocorrência de uma situação ou simulação de emergência;

VIII - elaborar e encaminhar documentos aos setores competentes, relatando as irregularidades que lhe forem informadas;

IX - providenciar o pedido anual de material para treinamento de combate a incêndio na OM, inclusive o material de primeiros socorros;

X - ministrar, pelo menos uma vez ao ano, instrução de prevenção e combate a incêndios para todos os Quadros da OM, abordando os seguintes aspectos: primeiros socorros, combate a incêndio e abandono de edificações;

XI - elaborar e atualizar o PPCI;

XII - propor medidas para adequação das instalações aos padrões mínimos de segurança; e

XIII - fazer contato com o CBM e serviços de emergência estaduais, com intuito de buscar cooperação nos exercícios de treinamento e simulação, podendo esta competência ser assumida pelo escalão superior.

Art. 17. Compete ao Adjunto do Of PCI:

I - auxiliar e assessorar o Of PCI em suas atribuições, substituindo-o em sua ausência; e

II - realizar inspeções mensais nos extintores e nos equipamentos de combate a incêndios, com a finalidade de verificar o estado e as condições de prontidão para seu uso.

Art. 18. O Cmt da BCI será um graduado, que terá as seguintes atribuições:

I - reunir-se, uma vez por mês, com os integrantes da BCI, para promover sua constante capacitação;

II - propor ao Of PCI medidas de proteção e aquisição de equipamentos de prevenção e combate a incêndios;

III - fiscalizar e testar, junto com a BCI, os equipamentos e instalações de prevenção e combate a incêndios, providenciando as correções necessárias, auxiliando o Of PCI na informação ao Cmt/Dir/Ch de OM de situações de risco incontornáveis;

IV - orientar e esclarecer os integrantes da OM, durante as inspeções rotineiras, acerca dos riscos existentes e dos meios disponíveis de prevenção e combate a incêndios;

V - cumprir e fazer cumprir as normas de prevenção e combate a incêndios;

VI - atender, prontamente, ao sinal de alarme ou à chamada de comparecimento no local previamente estabelecido;

VII - identificar situação de emergência e avaliar os riscos existentes;

VIII - providenciar o corte de energia elétrica da edificação ou pavimento;

IX - combater o princípio de incêndio;

X - promover o acionamento do CBM e/ou ajuda externa;

XI - coordenar sua equipe e conduzir as atividades de prevenção, combate a incêndios, abandono de edificações e primeiros socorros; e

XII - outras atividades inerentes à situação de emergência.

Art. 19. A BCI deverá:

I - familiarizar-se com as plantas baixas ou croqui das edificações;

II - inspecionar diariamente as rotas de fuga, os equipamentos de prevenção e combate a incêndios, comunicando qualquer irregularidade encontrada ao seu Cmt;

III - atender prontamente ao sinal de alarme ou à chamada de comparecimento no local previamente estabelecido;

IV - combater o princípio de incêndio e proceder ao abandono da edificação quando autorizado pelo Cmt da BCI;

V - ministrar os primeiros socorros, desde que tenha sido capacitado para isto, conforme previsto no PPCI;

VI - isolar e proteger os equipamentos, máquinas e outros materiais ainda não atingidos pelo fogo;

VII - recepcionar e repassar as orientações necessárias para que o CBM possa fazer o seu trabalho; e

VIII - desempenhar outras atividades inerentes à situação de emergência.

CAPÍTULO II
DAS MEDIDAS PREVENTIVAS

Seção I
Quanto à instrução e formação da Brigada de Combate a Incêndios

Art. 20. O efetivo da OM será instruído quanto à prevenção ao pânico e combate a incêndios, conforme o prescrito no Programa-Padrão de Instrução Individual Básica (EB70-PP-11.011), com base nestas IG e com base nas Instruções Reguladoras (IR).

Art. 21. A BCI deverá receber instrução específica, teórica e prática, sobre prevenção e combate a incêndios, com base nas IR e Normas da ABNT - Programa de Brigada de Incêndio.

Art. 22. Deverão ser previstos exercícios periódicos de prevenção e combate a incêndios em cada OM, objetivando:

I - familiarizar todo o efetivo da respectiva OM com os sinais de alarme, a prática dos processos de combate ao fogo e com o manejo dos equipamentos;

II - treinar a evacuação, em boa ordem, das dependências da OM, visando a evitar o pânico; e

III - conscientizar os integrantes da OM quanto à necessidade de evitar o pânico.

Art. 23. Recomenda-se, visando à economia de recursos e de material, a utilização de extintores, demais equipamentos de combate a incêndios e materiais de primeiros socorros com o tempo de validade esgotado ou prestes a esgotar, nos exercícios e instruções.

Art. 24. Fora do horário do expediente, sob a coordenação do Of Dia, a Guarnição de Serviço deverá estar preparada para executar o PPCI.

Seção II
Quanto aos imóveis e às instalações diversas

Art. 25. Em edificações novas ou existentes, os projetos de obras e de serviços de engenharia relativos a Sistemas de Prevenção e Combate a Incêndio deverão seguir o que prescreve as Instruções Reguladoras - Elaboração, apresentação e aprovação de projetos de obras militares (IR 50-16), normas da ABNT e legislação específica do Corpo de Bombeiros Estadual.

Art. 26. Os depósitos, fábricas e arsenais deverão organizar regulamentação específica própria, em conformidade com as Normas da ABNT, complementando estas IG e as IR.

Art. 27. Os paióis e depósitos de munições deverão cumprir as normas constantes do Manual Técnico T9-1903 - Armazenamento, Conservação, Transporte e Destruição de Munições, Explosivos e Artifícios, em conformidade com as Normas da ABNT.

Art. 28. Os depósitos de material inflamável deverão ser mantidos, sempre, em perfeito estado de limpeza, em conformidade com as Normas da ABNT.

Art. 29. Os veículos que trafegarem nas áreas de depósitos ou paióis deverão estar providos de retentor de fagulhas e dispositivo de aterramento.

Art. 30. A iluminação artificial, nos depósitos e paióis, será exclusivamente proveniente de eletricidade, obedecendo aos seguintes requisitos:

I - as lâmpadas e suportes deverão ser protegidos com globos de vidro hermeticamente fechados;

II - as chaves e interruptores deverão ser colocados fora dos depósitos e protegidos por caixas blindadas;

III - deverão ser utilizados somente motores elétricos blindados e à prova de explosão; e

IV - os fios e cabos condutores deverão ser do tipo antichama e embutidos em tubos rígidos de metal de ferro galvanizado, com toda tubulação aterrada.

Art. 31. Quanto à armazenagem de material inflamável, as Normas da ABNT que tratam do assunto deverão ser seguidas.

Art. 32. As instalações elétricas, por constituírem possível origem de incêndio, merecem os seguintes cuidados:

I - revisão anual, por pessoal habilitado, do Sistema de Obras Militares (CRO/CO/SRO/Gpt E) ou por especialista indicado e contratado pela OM, devendo as demandas serem inseridas na Ficha Modelo 18[4];

II - realização de modificações somente com autorização de OM do Sistema de Obras Militares ou por especialista indicado por essas OM;

III - possibilidade de interrupção, na área atingida por incêndio, do suprimento de energia elétrica; e

IV - independência entre as instalações elétricas de prédios vizinhos.

Seção III
Quanto ao alarme

Art. 33. Deverá ser disponibilizada, ao Of Dia, ao Cmt da Guarda e ao telefonista, relação contendo os telefones úteis, para que, nos casos de incêndios, possam tomar as seguintes providências:

I - alerta imediato à BCI e ao CBM;

II - alerta às dependências da OM encarregadas de suprimento de água, luz e força; e

[4] Ficha Modelo 18: documento com o qual as OM levantam suas necessidades específicas, não previstas no QDM, conforme o art 8º, inciso XIX, das Normas Administrativas Relativas ao Suprimento (NARSUP).

III - sinais de alarme - toques de corneta, campainhas, sirenes, apitos e outros - e medidas decorrentes que deverão ser executadas pelo efetivo da OM.

Art. 34. Todos os integrantes de OM, arsenal ou fábrica devem estar aptos a determinar imediatamente, logo que se manifeste um incêndio:

I - onde é o incêndio;

II - qual o material que está queimando;

III - quais os combustíveis próximos ao incêndio;

IV - quais as avarias;

V - qual a situação da rede de água contra incêndio;

VI - qual a melhor técnica para:

a) evitar o alastramento; e

b) extinguir o incêndio.

Art. 35. Instruções relacionadas com o alarme e as medidas de prevenção e o combate a incêndios deverão ser colocadas em evidência em locais importantes, acompanhadas dos telefones a chamar.

Seção IV
Sinalização de segurança contra incêndio e pânico

Art. 36. A padronização dos termos, definições e símbolos utilizados no PPCI, serão objetos de IR, com base nas Normas da ABNT.

CAPÍTULO III
DO COMBATE A INCÊNDIOS

Seção I
Quanto aos extintores

Art. 37. O sistema de proteção por extintor de incêndio deverá seguir o previsto nas presentes IG, em conformidade com a Norma ABNT - Sistemas de proteção por extintores de incêndio.

Art. 38. Os extintores deverão ser utilizados para o combate imediato aos princípios de incêndios, observando o seguinte:

I - se empregados com rapidez e eficiência, podem debelar incêndios de resultados imprevisíveis; e

II - o seu emprego não deverá protelar o acionamento de recursos de maior vulto para combatê-los.

Art. 39. Os principais tipos de extintores portáteis são:

I - extintor portátil de CO_2: utilizado no combate a incêndio de classes "B", "C" e "A" ("A" somente para pequenos incêndios);

II - extintor de espuma: utilizado somente para o combate a incêndios de classe "A" e "B". É adequado para o incêndio em gasolina, óleo, tintas e graxas, especialmente quando acondicionados em recipientes abertos;

III - extintor portátil de água pressurizada: utilizado somente em incêndios de classe "A". Substitui com vantagem os extintores de soda-ácido;

IV - extintor de pó químico: utilizado em incêndio de classe "A", "B" e "C";

V - extintor portátil de soda-ácido: utilizado em incêndios de classe "A";

VI - para incêndio classe "D", a determinação do tipo e quantidade do agente extintor deve ser baseada no metal combustível específico, bem como recomendações do fabricante do agente extintor; e

VII - extintores de agente úmido (solução especial de acetato de potássio, diluída em água): utilizados em incêndios de classe "K".

Art. 40. Informações complementares referentes ao Sistema de Proteção por Extintor de Incêndio para auxiliar o Of PCI e a BCI na elaboração e execução do PPCI constarão de IR específicas.

Art. 41. A aquisição de extintores portáteis deverá ser feita de acordo com o que prescreve a legislação vigente do Comando Logístico (COLOG).

Art. 42. A recarga de extintores portáteis deverá ser feita segundo as normas vigentes do COLOG.

Seção II
Quanto à utilização da água e de outros meios

Art. 43. As recomendações quanto ao uso da água no combate aos incêndios são as seguintes:

I - empregada na extinção dos incêndios de classe "A";

II - nas OM, deverá haver uma reserva adequada de água sob pressão; quando essa não puder ser obtida da rede de distribuição pública, deverá ser captada em outros locais, tais como riachos e rios, e armazenada em cisternas, tanques ou caixas elevadas;

III - a água não deverá ser empregada:

a) em ambientes carregados de pó de alumínio, magnésio, carbureto de cálcio ou de substância suscetível de desprender gases inflamáveis ou nocivos quando em contato com a água;

b) nos incêndios de classe "B", salvo quando pulverizada em partículas finíssimas (neblina de baixa velocidade); e

c) nos incêndios de classe "C" ou quando o fogo atingir aparelhos elétricos sob tensão (energizados).

IV - nos quartéis, de um modo geral, a pressão mínima da rede para extinguir incêndio com água é de 40 metros de coluna de água (mca), 0,392 Mega Pascal (MPa) ou 56,85 Per Square Inch (PSI) e vazão de 200 L/min; em locais com maiores riscos, deverá ser realizada uma avaliação conforme o caso.

Art. 44. O sistema de proteção por hidrantes deverá seguir o previsto nas presentes IG, em conformidade com as Normas da ABNT - Sistema de hidrantes e de mangotinhos para combate a incêndio.

Parágrafo único. Os hidrantes, assim como todos os dispositivos e equipamentos, devem estar com suas proximidades desobstruídas para permitir um manuseio rápido e eficiente, quando necessário, pela BCI ou pelo CBM.

Art. 45. O fogo contra fogo é um método empregado em áreas rurais, que consiste em atacar o incêndio nas matas, queimando áreas próximas de maneira controlada, detendo-o.

CAPÍTULO IV
DO PLANO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS

Seção I
Quanto à elaboração do Plano de Prevenção e Combate a Incêndios

Art. 46. As presentes IG surgiram da necessidade de padronização dos planos de emergência contra incêndios por meio da adoção de padrões básicos, podendo as OM agregar outros, de acordo com suas necessidades e/ou riscos envolvidos, visando a otimizar as ações próprias e dos socorros públicos e/ou de terceiros.

Parágrafo único. Estas IG estabelecem os requisitos mínimos para a elaboração, implantação, manutenção e revisão do PPCI, visando a proteger a vida e o patrimônio, bem como reduzir as consequências sociais do sinistro e os danos ao meio ambiente.

Art. 47. O PPCI é um documento obrigatório que deve existir em toda e qualquer OM, arsenal ou fábrica e que conterá, de forma objetiva e sucinta, as orientações e normas gerais e particulares relativas ao assunto, devendo estar alinhado com o Plano de Gestão da OM.

§ 1º O responsável pela elaboração e assinatura do PPCI será o Of PCI da OM.

§ 2º O responsável pela aprovação por escrito do PPCI e por sua implantação é o Cmt/Ch/Dir de OM/ODG/ODOp/ODS/OADI, devendo ser publicada em BI.

§ 3º Deverão ser observadas todas as normas militares específicas, relacionadas com armazenamento, conservação, transporte e destruição de munições, explosivos e artifícios.

Art. 48. Na elaboração do PPCI, deverá ser considerado:

I - localização (urbana, rural, características da vizinhança, distâncias de outras edificações e/ou riscos, distância da Unidade do CBM, entre outros aspectos);

II - especificação dos métodos construtivos (alvenaria, concreto, metálica, madeira *etc*);

III - especificação do tipo de ocupação (industrial, comercial, residencial, escolar *etc*);

IV - especificação do tipo e quantidade de população (fixa, flutuante, características, cultura *etc*);

V - especificação dos horários de expediente/atendimento ao público externo (horários e turnos de trabalho e dias e horários fora do expediente);

VI - existência de demandas às pessoas portadoras de necessidades especiais;

VII - outros riscos específicos inerentes à atividade (reserva de armamento, paiol, estande de tiro, central de gases, posto de combustível, subestações de energia *etc*); e

VIII - recursos humanos (BCI, bombeiros profissionais civis, OPAI, Of DQBRN, guarnição de serviço, grupos de apoio *etc*) e materiais existentes (extintores de incêndio, iluminação de emergência, sinalização, saídas de emergência, sistema de hidrantes, chuveiros automáticos, sistema de detecção e alarme de incêndio, entre outros).

§ 1º Deverá ser prevista a interface do PPCI com outros planos, como por exemplo: de defesa do aquartelamento, de chamada, entre outros.

§ 2º No auxílio ao levantamento inicial de dados, em apoio à elaboração do PPCI, recomenda-se a utilização do Anexo C.

Art. 49. Para a implantação do PPCI, devem ser observados os seguintes aspectos:

I - ampla divulgação;

II - treinamento adequado; e

III - constante realização de exercícios simulados, incluídos os procedimentos básicos em emergências.

Art. 50. O PPCI é um documento ostensivo, devendo ser adotadas medidas de divulgação que visem a dar o máximo de conhecimento possível aos procedimentos a serem adotados em caso de emergência para todo o efetivo militar e civil, inclusive os prestadores de serviço da OM.

§ 1º O PPCI deverá ser divulgado na formação básica dos recrutas e de militares temporários, instruções de quadros, parada diária e pernoite.

§ 2º Uma cópia do PPCI deverá estar disponível para consulta no corpo da guarda e em cada seção/instalação da OM.

§ 3º A representação gráfica contida no PPCI, com destaque para as rotas de fuga e saídas de emergência, deverá estar afixada na entrada principal e em locais de grande visibilidade de cada edificação, de forma a divulgar o plano e facilitar o seu entendimento.

Art. 51. O Of PCI deverá providenciar a realização de treinamentos abrangendo todas as situações de emergência estabelecidas no PPCI, objetivando criar, na BCI, o necessário grau de conhecimento, maturidade e confiança, proporcionando o atendimento eficiente, em conformidade com os princípios e critérios preestabelecidos.

§ 1º A cada ano, deverão ser realizados treinamentos específicos para cada tipo de situação de emergência identificada no PPCI.

§ 2º Cada treinamento deverá ser precedido de uma palestra para todos os integrantes da BCI, com o objetivo de reforçar os conhecimentos básicos relativos à situação de emergência a ser treinada, esclarecer as dúvidas, distribuir funções específicas, preparar o treinamento e destacar a sua importância.

§ 3º Quando o treinamento exigir a desocupação da edificação, o Of PCI deverá ministrar uma palestra específica para o efetivo envolvido, esclarecendo a importância do treinamento e detalhando como se deve proceder em cada uma de suas fases.

§ 4º Após cada treinamento, o Of PCI deverá realizar uma Análise Pós-Ação (APA) para verificação e correção das falhas e deficiências detectadas, devendo ser abordados, dependendo do treinamento, os seguintes assuntos, além de outros julgados necessários:

I - horário de início do treinamento;

II - tempo de resposta da BCI;

III - tempo para a evacuação;

IV - tempo de retorno às atividades;

V - tempo de simulação de primeiros socorros;

VI - atuação da BCI;

VII - comportamento do pessoal;

VIII - participação de auxílios externos, se for o caso, (CBM, serviço de ambulâncias e outros) e tempo gasto para chegada;

IX - falta e deficiência de equipamentos;

X - eficiência das rotas de fuga; e

XI - falhas operacionais, deficiências técnicas e demais problemas apontados.

§ 5º Após a APA, o Of PCI deverá confeccionar relatório sobre o treinamento e enviá-lo ao Cmt/Ch/Dir da OM, no qual deverão ser abordados os pontos fortes e as oportunidades de melhoria do treinamento, de maneira detalhada.

§ 6º O Cmt/Ch/Dir da OM deverá adotar as providências necessárias para corrigir as deficiências encontradas no menor prazo possível.

§ 7º Assim que todas as deficiências forem corrigidas, o Of PCI deverá repetir o treinamento.

Art. 52. Deverão ser realizados exercícios simulados de abandono de área, parciais e completos, nos diversos locais de trabalho, com a participação de todos os militares, sendo que, para as instalações consideradas de risco baixo ou médio, o período máximo é de 6 (seis) meses para simulados parciais e 12 (doze) meses para simulados completos.

§ 1º Para as instalações consideradas de risco alto, o período máximo é de 3 (três) meses para simulados parciais e 6 (seis) meses para simulados completos. Imediatamente após o simulado, deverá ser realizada uma reunião extraordinária para avaliação e correção das falhas ocorridas.

§ 2º Deverá ser elaborada ata na qual constem:

I - data e horário do evento;

II - tempo de abandono;

III - tempo de retorno;

IV - tempo no atendimento de primeiros socorros;

V - atuação dos profissionais envolvidos;

VI - comportamento do pessoal;

VII - participação do CBM e tempo para sua chegada;

VIII - ajuda externa (por exemplo: PAM - Plano de Auxílio Mútuo);

IX - falhas de equipamentos;

X - falhas operacionais; e

XI - demais problemas levantados na reunião.

§ 3º Os exercícios simulados deverão ser programados com ou sem comunicação prévia ao público-alvo, podendo ser realizados em períodos de expediente e fora dele (noturnos e diurnos).

Art. 53. Na elaboração do PPCI, deverão ser considerados os seguintes procedimentos básicos:

I - alertas: identificada uma situação de emergência, qualquer pessoa poderá, pelos meios de comunicações disponíveis ou alarmes, alertar os ocupantes, a BCI e o apoio externo, se for o caso;

II - análise da situação: após o alerta, a BCI deverá analisar a situação e desencadear os procedimentos necessários, que podem ser priorizados ou realizados simultaneamente, de acordo com os recursos materiais e humanos disponíveis no local;

III - apoio externo: o CBM e/ou outros órgãos locais deverão ser acionados imediatamente, se for o caso, preferencialmente por um integrante da BCI e informados do seguinte:

a) nome do solicitante e o número do telefone utilizado;

b) endereço completo;

c) pontos de referência e/ou acessos; e

d) características da emergência, local ou pavimento e eventuais vítimas e seus estados.

IV - o CBM e/ou outros órgãos, quando de sua chegada ao local, deverão ser recepcionados, preferencialmente, por um integrante da BCI, que deverá fornecer as informações necessárias para otimizar a entrada e os procedimentos operacionais;

V - primeiros socorros: deverão ser prestados às possíveis vítimas, por integrante da BCI ou por militares devidamente habilitados, compreendendo manter ou estabilizar as funções vitais da vítima, incluindo suporte básico da vida (SBV) e ressuscitação cardiopulmonar (RCP), até que se obtenha o socorro especializado;

VI - eliminar riscos: a BCI deverá, de imediato, eliminar as fontes de riscos por meio do corte das fontes de energia e do fechamento das válvulas das tubulações (GLP, oxiacetileno, gases, produtos perigosos, entre outros), quando possível e necessário, da área sinistrada atingida ou geral;

VII - abandono de área: a BCI deverá orientar o abandono da área parcial ou total, quando necessário, conforme comunicação preestabelecida, conduzindo o pessoal para o ponto de encontro, ali permanecendo até a definição final da emergência:

a) O PPCI deverá contemplar ações de abandono para portadores de deficiência física permanente ou temporária, bem como as pessoas que necessitem de auxílio.

VIII - isolamento da área: isolar fisicamente a área sinistrada é fundamental para garantir os trabalhos de emergência e evitar que pessoas não autorizadas adentrem ao local;

IX - confinamento do incêndio: no combate ao incêndio, o foco inicial deverá ser o seu confinamento, de modo a evitar a sua propagação;

X - combate ao incêndio: o combate ao fogo deverá ser executado exclusivamente por integrantes da BCI, quando possível, desde que não os exponha a riscos para os quais não estejam preparados:

a) Quando não se puder contar com a presença da BCI constituída, deverá ser buscada a participação de ao menos um dos seus integrantes para o assessoramento na condução dos trabalhos;

b) Em último caso, os demais militares poderão realizar os trabalhos de combate a incêndios, desde que tenham conhecimento mínimo para tal; e.

c) O combate ao fogo, quando possível, deverá ser feito até a extinção do incêndio, com o restabelecimento da normalidade, ou até a chegada de apoio externo do CBM.

XI - investigação: para o processo de melhoria contínua do Sistema de Prevenção e Combate a Incêndios, deve-se, no prazo de 30 (trinta) dias após o sinistro, levantar as possíveis causas do incêndio e os procedimentos adotados.

Art. 54. Para a manutenção do PPCI, deverão ser realizadas reuniões com os integrantes da BCI, Of PCI, Of DQBRN, OPAI, com registro em ata e envio ao Cmt OM para as providências decorrentes.

§ 1º Na reunião ordinária, de caráter mensal, deverão ser discutidos os seguintes itens:

I - calendário dos exercícios de abandono;

II - funções de cada pessoa dentro do plano de emergência contra incêndios;

III - condições de uso dos equipamentos de combate a incêndios;

IV - apresentação dos problemas relacionados à prevenção de incêndios, encontrados nas inspeções, para que sejam feitas as propostas corretivas;

V - atualização das técnicas e táticas de combate a incêndios;

VI - alterações ou mudanças do efetivo da BCI; e

VII - outros assuntos de interesse.

§ 2º Deverão ser previstas reuniões extraordinárias, com registro em ata das deliberações e envio ao Cmt OM para adoção das providências a serem tomadas, nas seguintes oportunidades:

I - exercícios simulados;

II - sinistros;

III - identificação de riscos iminentes;

IV - ocorrência de alteração significativa nos processos da OM; e

V - previsão de execução de serviços que possam gerar riscos.

Art. 55. O PPCI deverá ser atualizado quando:

I - ocorrer uma alteração significativa nos fluxos de trabalho, nas instalações de prevenção e combate a incêndio ou no *layout* das instalações, que interfiram no PPCI vigente;

II - for constatada a possibilidade de melhoria do plano; e

III - completar 24 (vinte e quatro) meses de sua última revisão.

§ 1º Nenhuma alteração significativa nos processos de trabalho, nos processos de serviços, nas áreas ou *layout* poderá ser efetuada sem que o Of PCI, preferencialmente aquele que elaborou o PPCI, seja consultado previamente.

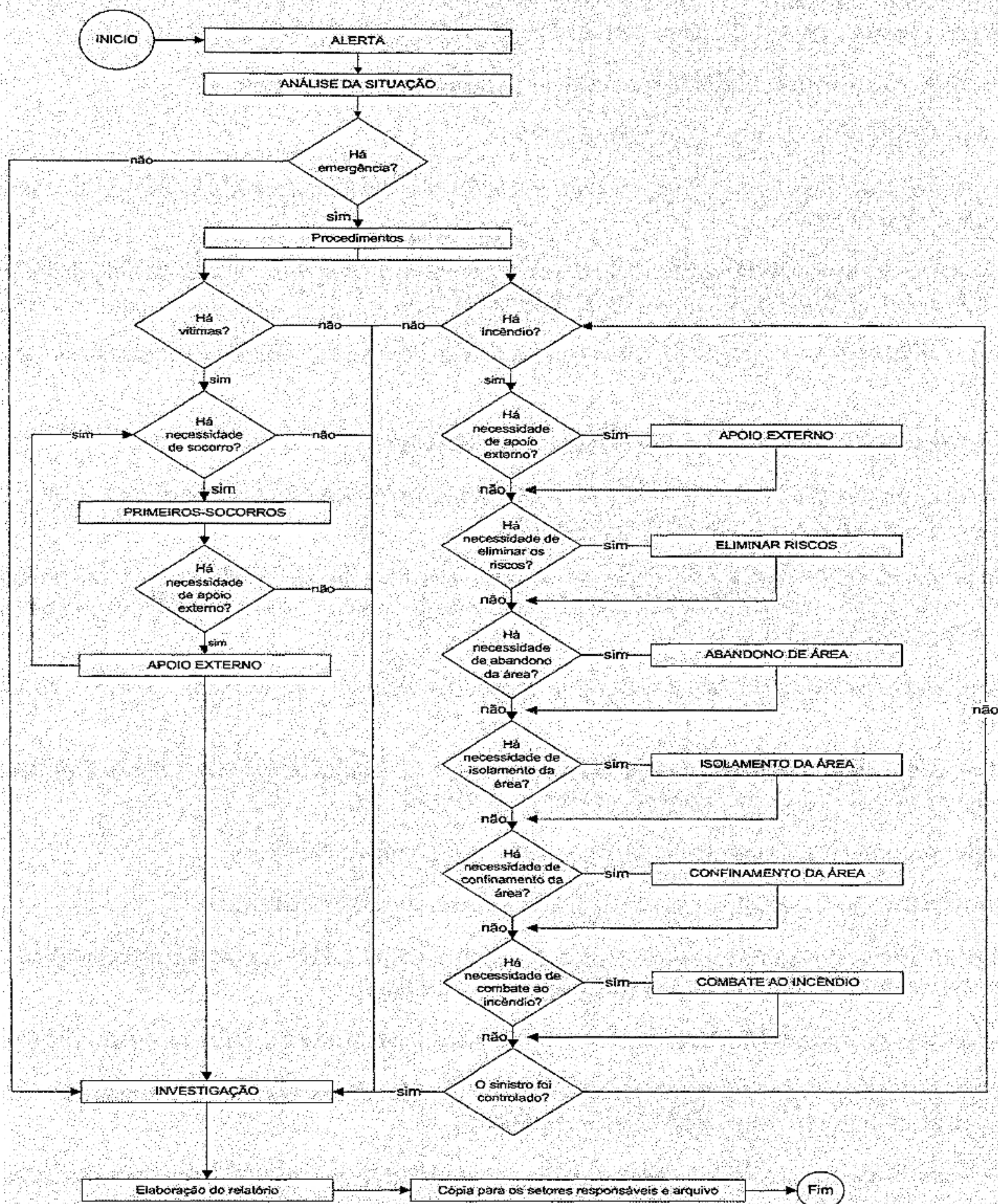
§ 2º A atualização do PPCI deverá ser aprovada pelo Cmt/Ch/Dir da OM, por-escrito, devendo ser publicada em BI da OM.

Seção II
Plano de Prevenção e Combate a Incêndios em instalações de uso específico

Art. 56. Enquadram-se como instalações de uso específico: arsenais de guerra, fábricas, hospitais, colégios militares, áreas florestais, paióis, postos de combustível, centrais de gás, depósitos de materiais inflamáveis, entre outras.

Parágrafo único. Devido às particularidades dessas instalações, os riscos específicos envolvidos nesses ambientes serão abordados nas IR.

ANEXO A
FLUXOGRAMA E PROCEDIMENTOS DE EMERGÊNCIA CONTRA INCÊNDIO



Fonte: NBR 15.219/05 - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

ANEXO B
EXEMPLO DE PLANO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS

1. Disposições preliminares.

a. Referências utilizadas na elaboração do plano: IG para a Prevenção e Combate a Incêndios (fundamento), Normas da ABNT, outras referências utilizadas, se for o caso.

b. Âmbito: De observância obrigatória e aplica-se a (ao) OM (nome da OM).

c. Siglas: Inserir todas as siglas utilizadas no plano.

d. Conceituação: apresentar os conceitos utilizados no plano em conformidade com as IG e demais normas referentes ao tema.

e. Alinhamento com os Objetivos Estratégicos Organizacionais: Este PPCI encontra-se alinhado com os seguintes Objetivos Estratégicos Organizacionais (OEO).

Exemplo: Modernizar a Gestão da OM, com ênfase na segurança orgânica e na manutenção do patrimônio.

2. Identificação e caracterização da benfeitoria (edificação).

a. Localização: em planta do Plano Diretor de Organização Militar (PDOM), aprovado pela DOM, extraída do Sistema OPUS, com data de *download*.

b. Características da localização: informar se está localizada em meio urbano ou rural, endereço, característica da vizinhança (proximidade, aglomerados populacionais e situações de risco), distância do CBM e meios de ajuda externa.

c. Construção: indicar a data de construção e o tipo, por exemplo: de alvenaria, concreto, metálica, madeira *etc*.

d. Dimensões: indicar área total construída e de cada uma das edificações, altura de cada edificação, número de andares, se há subsolos, garagens e outros detalhes.

e. Ocupação: indicar o tipo de ocupação de acordo com as Normas da ABNT.

f. População: indicar a população (efetivo) fixa e flutuante e suas características.

g. Características de funcionamento: indicar os horários e turnos de trabalho, os dias e horários fora do expediente de funcionamento e as demais características da planta.

h. Portadores de deficiências: áreas acessíveis ao público externo e se há soluções de acessibilidade.

i. Riscos específicos inerentes à atividade: detalhar todos os riscos existentes (por exemplo: cabine primária, caldeira, equipamentos, cabine de pintura e outros).

j. Recursos humanos: indicar o número de membros da BCI, as possibilidades de apoio externo, CBM e outros meios.

k. Recursos materiais: indicar os equipamentos existentes (por exemplo: extintores de incêndio portáteis, sistema de hidrantes, iluminação de emergência, alarme de incêndio manual, detecção automática, escada interna à prova de fumaça, portas corta-fogo, saídas de emergência, sistema moto-gerador de incêndio e outros).

l. Rotas de fuga: indicar as rotas de fuga e os pontos de encontro, mantendo-os sinalizados e desobstruídos.

3. Procedimentos básicos de emergência contra incêndios.

a. Alerta: informar como será dado o alerta em caso de incêndio (por exemplo: por meio de alarme, telefone ou outro meio) e como o pessoal em geral e os membros da BCI serão avisados sobre o alerta.

b. Análise da situação: identificar quem irá realizar a análise da situação, qual a responsabilidade dessa pessoa, a quem ela deverá informar caso seja confirmada a emergência e demais providências necessárias.

c. Apoio externo: identificar quem será a pessoa responsável por acionar o CBM ou outro meio de ajuda externa, devendo ficar claro que essa pessoa deverá fornecer, no mínimo, as seguintes informações:

1) nome e número do telefone utilizado;

2) endereço da planta (completo);

3) pontos de referência;

4) características do incêndio; e

5) quantidade e estado das eventuais vítimas.

Um militar, preferencialmente um integrante da BCI, deverá orientar o CBM ou o meio de ajuda externa quando da sua chegada, sobre as condições e acessos, e apresentá-los ao Cmt da BCI.

d. Primeiros socorros: indicar quem são as pessoas habilitadas para prestar os primeiros socorros às eventuais vítimas.

e. eliminar riscos: indicar quem será a pessoa responsável pelo corte da energia elétrica ou qualquer outra fonte de energia (parcial ou total) e pelo fechamento das válvulas das tubulações, se necessário.

f. Abandono de área: indicar a metodologia a ser usada, caso seja necessário abandonar o prédio e as pessoas responsáveis por esse processo.

g. Isolamento de área: indicar a metodologia a ser usada para isolar as áreas sinistradas e as pessoas responsáveis por esse processo.

h. Confinamento do incêndio: indicar a metodologia a ser usada para evitar a propagação do incêndio e suas conseqüências, bem como as pessoas responsáveis por esse processo.

i. Combate ao incêndio: indicar quem irá combater o incêndio e os meios a serem utilizados em seu combate.

j. Investigação: após o controle total da emergência e a volta à normalidade, o Cmt da BCI deverá iniciar o processo de investigação e elaborar um relatório, por escrito, sobre o sinistro e as ações de contenção, para adoção das providências decorrentes e/ou investigação.

4. Planta de risco de incêndio

Uma planta baixa ou croqui de cada edificação existente na OM deverá ser anexada ao plano, constando as seguintes características mínimas, conforme exemplo no Anexo D:

a. identificação de cada edificação;

b. dimensões de cada edificação em metros quadrados;

c. risco de incêndio (baixo, médio ou alto) de cada edificação;

d. localização, quantidades e tipos de equipamentos e dispositivos de proteção, prevenção e combate a incêndio existentes, tais como botoeira de alarme de incêndio, extintores, hidrantes, luminárias de emergência, detectores de incêndio e outros;

e. localização, quantidades e tipos de equipamentos de proteção individual (EPI), inclusive equipamento autônomo de ar respirável;

f. localização, quantidades e tipos de equipamentos de arrombamento, tais como: machado, machadinha, pé-de-cabra, marreta e outros;

g. rotas de fugas;

h. ponto de encontro dos integrantes da BCI;

i. localização dos quadros de energia elétrica;

j. localização e descrição de materiais e equipamentos que mereçam cuidados especiais por ocasião de incêndios, tais como: reservatórios de inflamáveis, depósitos de produtos perigosos *etc*; e

k. legenda referente às simbologias utilizadas em cada planta baixa ou croqui.

NOTA 1: A simbologia a ser utilizada na planta baixa ou croqui corresponde à estabelecida nas Normas da ABNT.

NOTA 2: As edificações, que possuírem mais de um pavimento, deverão possuir uma planta baixa ou croqui para cada pavimento.

5. Exercícios de treinamento e simulações.

Deverá ser elaborado planejamento de atividades, referente: exercícios de treinamento, simulações, inspeções e divulgação do PPCI, devendo ser composto de:

a. Calendário de atividades (para as simulações inopinadas, deverá ser estabelecido o intervalo de um mês para a sua realização);

b. Para as instruções de Quadros, deverá ser previsto, no mínimo: público alvo, objetivo, conteúdo a ser abordado e duração;

c. Para as reuniões ordinárias previstas para manutenção do PPCI, deverá ser definido: público alvo, objetivo, pauta e duração; e

d. Inspeções: determinação das áreas suscetíveis de inspeções, bem como os responsáveis pelas mesmas.

6. Responsabilidade pelo plano.

O Cmt/Ch/Dir da OM será o responsável pela aprovação, por escrito, do PPCI, sendo que também será assinado pelo Of PCI.

2.3 Bombas de recalque:

( ) elétrica ( ) óleo ( ) gasolina ( ) vapor

Sendo elétrica, há gerador para emergência: ( ) sim ( ) não

Localização do hidrante de recalque:.....................................

Qual o hidrante público mais próximo:....................................

2.4 Reservatórios de água para incêndio:

( ) subterrâneo ( ) elevado

Capacidade:..........................m^3

Capacidade reservada para incêndio:................m^3

Manancial natural ou artificial nas proximidades: ....

2.5 Equipe de combate a Incêndio:

( ) BCI

( ) Adj Of PCI

( ) Cmt BCI

Of PCI:...

Quantidade de BCI:........................

Composição de cada BCI:..................................

Período em que estão na edificação:..................

2.6 Socorros externos: localização e tempo / resposta:

Obs: medir o deslocamento em velocidade moderada em situação normal de trânsito.

Corpo de Bombeiros (193):

End.:...Tempo-resposta:..........min.

Policiamento (190):

End.:...Tempo-resposta:..........min.

Pronto Socorro (192):

End.:...Tempo-resposta:..........min.

ANEXO C
PLANILHA DE LEVANTAMENTO DE DADOS

1. DADOS RELATIVOS À CONSTRUÇÃO DO IMÓVEL

Área do terreno:..............m²

Área construída:..............m²

Altura da edificação:..................m

Distância em relação às edificações vizinhas:

Direita.................m Esquerda...................m

Frente................m Atrás.........................m

Tipo de estrutura:

( ) concreto ( ) metálica ( ) madeira ( ) outras especificar:..

Nº de pavimentos:...

Material de acabamento das paredes:........................

Material de acabamento dos pisos:........................

Material da cobertura:........................

2. EQUIPAMENTOS E SISTEMA DE COMBATE A INCÊNDIO EXISTENTES

2.1 Hidrantes:

( ) simples ( ) duplo

( ) interno ( ) externo ( ) não possui

Quantidade:..

Localização:..

Tipo(s) de mangueira(s): ( ) 38 mm ( ) 63 mm (colocar a quantidade entre os parênteses)

Hidrante de recalque: ( ) Sim ( ) Não

Hidrante público mais próximo da edificação:.............m

2.2 Instalações Automáticas:

Chuveiros automáticos ( ) sim ( ) não

Gás carbônico (CO_2): ( ) sim ( ) não

Gases especiais: ( ) sim ( ) não

Sistema de detecção de incêndio e alarme: ( ) sim ( ) não

3. PONTOS CRÍTICOS DA EDIFICAÇÃO

Assinalar na implantação: central de GLP, casa de bomba e outras que oferecerem um risco maior.

4. DADOS SOBRE O ABANDONO DE ÁREA

Quais as saídas de emergências?

Há área de refúgio?

Há comunicação com outras edificações?

Há pessoas com dificuldade para locomoção?

Há pontos fixos para ancoragem de cordas?

Há escada mecânica que alcance todos os pavimentos disponível na Fração de Bombeiros mais próxima?

Há rotas de fuga com iluminação de emergência?

Há rotas de fuga sinalizadas?

5. TIPO DE VIZINHANÇA

....

Abastecimento de gás: ( ) GLP ( ) GN

6. POSSIBILIDADE DE ENCHENTE

( ) sim ( ) não

( ) Córrego ( ) Lagoa ( ) Outros

7. RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome:...

Telefone de contato:...

8. SENTIDO DO VENTO PREDOMINANTE:.............................

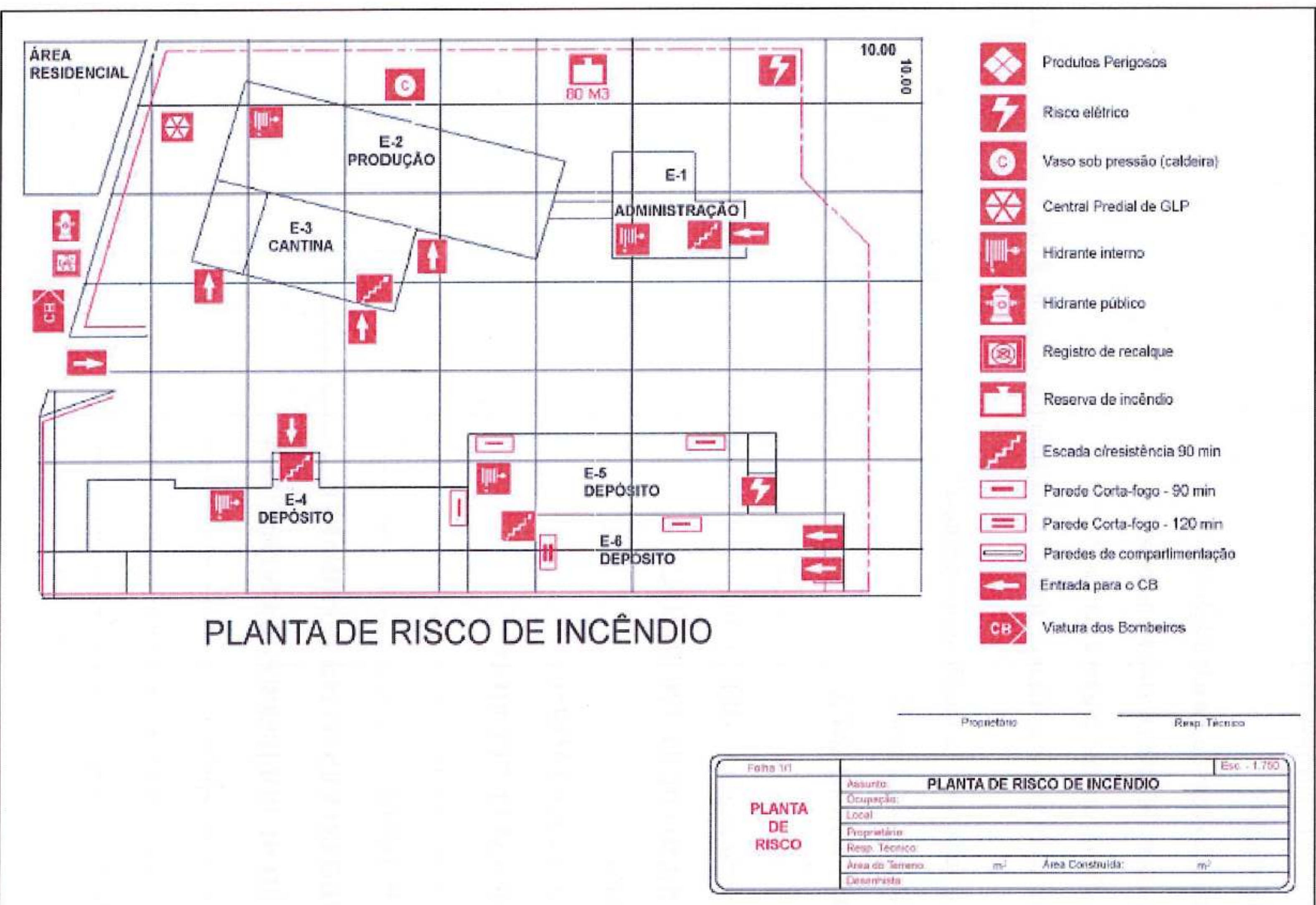
9. FRAÇÃO DE BOMBEIROS MAIS PRÓXIMA

End.:...

Telefone:...

Comandante:..

ANEXO D
MODELO DE PLANTA DE RISCO DE INCÊNDIO



Fonte: Instrução Técnica nº 16/2011 - CBM-SP